



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Portaria PRG/G /Nº. 25/2011

Define os conteúdos complementares flexíveis, disciplina o seu registro no histórico escolar dos discentes dos cursos de graduação desta Universidade, e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Resolução nº. 07 /2010 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º. Os conteúdos complementares flexíveis que integram a composição curricular dos cursos de graduação compreendem diferentes modalidades de conteúdos e práticas desenvolvidas ao longo do curso.

§1º. Os conteúdos de que trata o *caput* deste artigo têm como objetivos:

- a** - enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;
- b** - privilegiar a complementação da formação social e profissional;
- c** - oportunizar a realização de atividades extraclasse.

§2º. São conteúdos complementares flexíveis:

- a** - atividades livres, tais como atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- b** - participação em eventos;
- c** - apresentação de trabalhos acadêmicos;
- d** - estágio não-obrigatório;
- e** - disciplinas de áreas a fins.

§3º. Os conteúdos complementares flexíveis, denominados de ***Tópicos Especiais*** na área de estudo, não deverão constar da oferta das disciplinas dos respectivos departamentos, por serem atividades de livre escolha do aluno.

§4º. Os conteúdos complementares flexíveis que trata o *caput* deste artigo deverão ser regulamentados por resolução específica aprovada pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 2º. Os conteúdos complementares flexíveis de que trata o artigo anterior, nos cursos de Licenciatura, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 3º. Os conteúdos complementares flexíveis e os estágios supervisionados dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 4º Caberá ao aluno solicitar a Coordenação do Curso o aproveitamento e correspondente registro no histórico escolar das atividades acadêmicas integralizadas como conteúdos complementares flexíveis, apresentando, para tanto, a comprovação acadêmica devida.

Parágrafo Único - Os conteúdos complementares flexíveis de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser implantadas, com o conceito “Aprovado”, com o total de créditos correspondente, em consonância com o regulamento de conteúdos flexíveis aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário.

João Pessoa, em 10 de maio de 2011

**VALDIR BARBOSA BEZERRA
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**